

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO Nº042/2022

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de Constitucionalidade, legalidade e conveniência da PEC 123 que “ Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.”, bem como sua repercussão política, social, econômica, eleitoral e financeira. Estudo no âmbito da competência do IAB na Defesa do Estado Democrático de Direito, no respeito aos Direitos Fundamentais e no compromisso ao Princípio da Legalidade.

Palavras-chave: Estudo de Constitucionalidade. Estado de Emergência. Repercussão política, social, econômica, eleitoral e financeira.

Foi publicada no dia 15 de julho de 2022, a Emenda Constitucional nº 123, de 14.07.2022 que “ Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

Essa mudança na Constituição Federal, oriunda da aprovação em dois turnos nas duas Casas do Legislativo Federal, tem notório alcance junto ao eleitorado brasileiro e, sendo um ano eleitoral, constitui-se num fator de interesse do Presidente enquanto candidato da situação e seus aliados junto ao cidadão-eleitor.

O texto aprovado, não obstante a desastrosa situação econômica do país através do seu projeto ultraneoliberal de diminuição significativa do tamanho do Estado e redução das políticas públicas, reconhece o estado de emergência decorrente da situação mundial do petróleo, combustíveis e derivados e credita os impactos sociais à esta crise, sendo da maior gravidade.

Não obstante, prevê critério de entrega de auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, expansão do auxílio Gás dos Brasileiros, expansão do Programa Auxílio Brasil e institui Auxílio para entes federativos financiarem gratuidade de transporte público, caracterizando um conjunto de medidas com forte impacto nas contas públicas e nos gastos públicos, destacando, ainda, que o pacote de medidas tem tempo de validade tendo previsões no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em síntese, o Congresso Nacional apoiou uma medida com claro componente eleitoral e que pode comprometer as contas públicas, inclusive para o próximo mandato presidencial, independente de quem for vitorioso.

Em face ao exposto e com fundamento na Defesa do Estado Democrático de Direito, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde estudo acerca da Constitucionalidade, legalidade e conveniência da PEC 123, de 14.07.2022, bem como a perspectiva de análise de sua repercussão política, social, econômica, eleitoral e financeira e de outros aspectos que entender pertinentes e compatíveis com a missão institucional do Instituto.

Entendo que a questão é da maior relevância não somente pelo casuísmo e pelo impacto da proposta junto ao povo brasileiro, mas efetivamente porque demonstra o fracasso de um modelo econômico ultraneoliberal adotado e cujo projeto já se encontrava fragilizado no primeiro ano de mandato, portanto antes da pandemia da COVID-19.

Na defesa da estratégia mais correta para a utilização de recursos públicos através das políticas públicas em benefício da população, o Instituto dos Advogados Brasileiros deve assumir o protagonismo como Instituição da Sociedade Civil na Defesa do Respeito à Constituição, da Defesa do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Fundamentais e o Princípio da Legalidade, conforme a disposição estatutária.

Finalmente e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, a presidência das casas do congresso Nacional, a Presidência do Supremo Tribunal Federal e a Presidência do Conselho Federal da OAB para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e o Estado brasileiro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA
MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS